



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

(Artigo 1º alterado
pela Lei nº 399/95)

LEI Nº 362 DE 16 DE SETEMBRO DE 1994.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CON-
VÊNIO COM A SOCIEDADE BENEFICENTE
HOSPITAL SÃO JOSÉ DE BARÃO, COM
VISTAS A BAIXAS HOSPITALARES.**

FRANCISCO MÁRIO SIMON, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, de acordo com o inciso XXXIV do art. 72 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Município autorizado a firmar convênio com a Sociedade Beneficente Hospital São José de Barão, tendo em vista baixas hospitalares, autorizado em Lei Municipal nº 361, de 16 de setembro de 1994.

Parágrafo único - Baixas Hospitalares a que se refere o artigo 1º da presente Lei, serão de idosos com mais de 65 anos de idade, deficientes cadastrados no município e crianças com 05 anos incompletos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde, do Trabalho e Bem Estar Social - 3.1.3.2 - 705 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 16 DE SETEMBRO DE 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM

16/09/94

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Francisco Mário Simon
FRANCISCO MÁRIO SIMON

Prefeito Municipal